



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0508/2024

“Dispõe sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus, que faça uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia, em todas as etapas de provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares, realizados no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0508/2024, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que visa proteger o direito à saúde e à igualdade de condições para pessoas com Diabetes Mellitus que fazem uso regular de insulina, especificamente durante provas e exames prolongados, quando podem ocorrer oscilações glicêmicas.

Segundo justifica o Autor, a proposta, ao estabelecer parâmetros para o porte e uso de insumos necessários para o monitoramento e o controle da glicemia, reduz riscos e promove um ambiente inclusivo e seguro para o exercício de direitos das pessoas com Diabetes Mellitus.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a matéria foi relatada pelo Deputado Fabiano da Luz e admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 11 de março de 2025. Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o relator, Deputado Sargento Lima, solicitou Requerimento de Diligência aos órgãos competentes, aprovado no âmbito daquela Comissão na Reunião do dia 9 de abril de 2025.



As manifestações indicaram, em síntese, que (I) a medida não gera impacto financeiro para o Estado, pois os insumos para o controle glicêmico são de responsabilidade do candidato; e (II) o direito estabelecido fosse direcionado especificamente aos portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1, em razão da necessidade de controle glicêmico rigoroso e uso contínuo de insulina.

Essa recomendação técnica da Secretaria de Estado da Saúde fundamentou a apresentação de Emenda Substitutiva Global na CFT, o que foi aprovado, por unanimidade, na Reunião do dia 6 de agosto de 2025.

É o relatório.

II – VOTO:

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do art. 80, do Regimento Interno, apreciar a matéria quanto ao mérito.

Eis que a proposição, na forma da ESG aprovada na CFT, que, a meu ver, aperfeiçoa a redação projetada para especificar a aplicação da norma aos candidatos com Diabetes Mellitus Tipo 1 – público que precisa do controle glicêmico contínuo e uso regular de insulina –, prevê medida que fortalece a acessibilidade, reduz riscos à saúde e orienta, com parâmetros técnicos específicos, sobre direitos desses candidatos quando da participação em concursos públicos com provas de longa duração, preservando a isonomia entre os concorrentes.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0508/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.**

Sala das Comissões,



Deputada Paulinha
Relatora